

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 189/2023

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes

EMENTA: “DISPÕE sobre a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Manaus.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE A INCLUSÃO DE
ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS
CESTAS BÁSICAS FORNECIDAS
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANAUS. CRIA OBRIGAÇÕES AO
PODER EXECUTIVO.
INCONSTITUCIONALIDADE. ART.
2º DA CF/88.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Rodrigo Guedes, que dispõe sobre a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Prevê que fica obrigatória a inclusão de absorventes higiênicos femininos na lista de produtos constantes das cestas básicas distribuídas pela Prefeitura Municipal de Manaus às famílias de baixa renda. A obrigatoriedade estende-se a todos os projetos, programas e ações desenvolvidos pelo Município, ainda que o fornecimento da cesta seja eventual ou único.

Excetuam-se desta obrigatoriedade, as cestas básicas doadas por instituições privadas ou outros entes federativos.

Dispõe que a Prefeitura de Manaus fica, a partir da entrada em vigor da pretensa



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Lei, obrigada a incluir nos processos de compra de cestas básicas, mediante licitação, absorventes femininos para as famílias de baixa renda, sempre de modo a preservar o estoque existente.

Dispõe que a pretensa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras.

Verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 8º, inciso I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, em que pese o excelente cunho de interesse público da propositura, percebe-se que a redação do projeto impõe atribuições ao Poder Executivo, ao obrigar a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta somente ao chefe do Poder Executivo, vejamos:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria “o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua”. **Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal.** Precedentes. 1. **Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições,**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14. 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

Nesse sentido, a proposta colide com o Princípio da Harmonia entre os Poderes colimado no art. 2º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Sendo assim, constatada a inconstitucionalidade do projeto, vislumbra-se óbice à sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me desfavoravelmente ao trâmite do Projeto de Lei nº. 189/2023.

É o parecer.

Manaus, 26 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.044935
Data 26/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.044935

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 26/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 189/2023

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes

EMENTA: “DISPÕE sobre a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Manaus.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 26 de junho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.044935
Data 26/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.044935

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 26/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

